



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- RESUMO DE CONTRATO Nº 261/2021.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021/SRP.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2021.
- DECISÃO / INTIMAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 261/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 261/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **L.I. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 03.979.032/0001-79: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021/SRP. VALOR: R\$ R\$ 742.764,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE OUTUBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021/SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021/SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 502.411.095-15, residente e domiciliado neste Município, denominado **promitente comprador** e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de hortifrutigranjeiros, carnes e derivados, mediante registro de preço, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, conforme proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o registro, os quais integram esta ata como se aqui transcritos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abacaxi, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
3	MAÇA, de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5	MANGA, espada, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.400	R\$ 3,30	R\$ 4.620,00
9	LARANJA, de primeira, espécie pera, natural, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	3000	R\$ 0,3920	R\$ 1.176,00
12	ALHO, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, o produto deves ter registro no Ministério as Agricultura.	KG	150	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
17	CEBOLA de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
18	CEBOLA de primeira, roxa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
25	REPOLHO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	700	R\$ 3,35	R\$ 2.345,00
26	REPOLHO, roxo, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50	R\$ 3,85	R\$ 192,50
VALOR GLOBAL				R\$ 25.078,50	

1.2 – As quantidades constantes, neste, poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Tancredo Neves não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo órgão solicitante.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

apresentação.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, podendo, em situações justificadas de urgência, ser requisitado a entrega imediata.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata e no edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual.

4.6 – A Setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1. Executar o fornecimento nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Efetuar o fornecimento no prazo de oito dias contados da solicitação, salvo se situação de urgência reclamar pronto atendimento.

5.2.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.4. Substituir, no prazo de 02 dias, os produtos que não se adequem as exigências do edital, proposta ou termo de referência ou, ainda, que **não tenham boa aceitabilidade pelos usuários**.

5.2.5. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.6. Manter estrutura própria e nos termos da legislação e regulamentações técnicas pertinentes.

5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.9. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

5.2.10. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

5.2.11. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora, salvo elaboração de outro instrumento legalmente previsto.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025, CEP: 45416-000

deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. O objeto desta ATA será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante disposto no termo de referência e artigos 73 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria de Administração**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Saude/Fundo Municipal de Saude

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

10.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.8. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.9. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dos estimados.

CLÁUSULA XIV – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.1. A execução do objeto desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal de Administração** ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor da Ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo do edital, ata e contratos, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos de fornecimento estão sendo realizados em conformidade com a ATA, contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2021/SRP e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

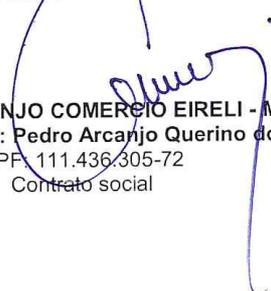
Presidente Tancredo Neves-BA 14 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Representante legal: Antonio dos Santos Mendes

CPF: 502.411.095-15

Prefeito Municipal

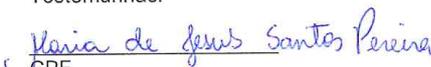

ARCANJO COMERCIO EIRELI - ME

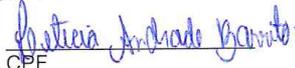
Representante legal: Pedro Arcanjo Querino dos Santos

CPF: 111.436.305-72

Contrato social

Testemunhas:


CPF


CPF



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2021

CONTRATANTE: Município de Presidente Tancredo Neves; CONTRATADA: TRIBUTARE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA; Processo: 374/2021; Inexigibilidade de licitação: 016/2021; OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Tributária para recuperação de crédito de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) incidente nas operações de Instituições Financeiras e demais contribuintes municipais; Vigência: 60 meses; Valor do contrato: Ad Exitum; Data de assinatura: 19/10/2021. Assinam: Antonio dos Santos Mendes - Prefeito Municipal e Magnus Brugnara– Socio Administrador. Lei nº 8.666/1993. Antonio dos Santos Mendes - Prefeito Municipal. Presidente Tancredo Neves, 19 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO

Trata-se de solicitação do setor de compras da municipalidade para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade à sociedade empresária AIACK DOS SANTOS LOPES - ME (CNPJ nº 22.052.064/0001-79) por conta de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, decorrente a Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para atender à população em vulnerabilidade.

Conforme o solicitante, a sociedade empresária tem descumprido constantemente as ordens de fornecimento, deixando de entregar os produtos solicitados, que causam prejuízo ao funcionamento do serviço público de assistência social, fragilizando ainda mais a situação de vulnerabilidade das famílias que dependem das ações assistenciais para garantir uma alimentação digna.

Segundo consta, ao final, a empresa referida recusou-se a cumprir o contrato administrativo, ao argumento de exceção de contrato não cumprido pela administração.

A empresa foi advertida e notificada por diversas oportunidades, sem que, contudo, regularizasse a situação. Houve recusa ao fornecimento.

É o que importa registrar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, deve ser levada como premissa a necessidade de salvaguarda do interesse público, principalmente porque os produtos solicitados são indispensáveis para a execução e bom funcionamento de serviços públicos essenciais voltados à implementação de políticas públicas de atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade.

Os fatos narrados, em tese, possuem significativa gravidade e com potencialidade de causar sérios danos ao interesse público primário e ao funcionamento de serviços públicos, afetando, ainda, o princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque famílias vulneráveis restam desamparadas por conta da pretensa inexecução contratual.

A apuração de irregularidades em processos administrativos ou na execução de contratos administrativos é um dever-poder da administração pública, de forma que, constatada a possível existência de infração às normas licitatórias ou a contratos, nasce para a Administração a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos.

Tratando-se o objeto de fornecimento de cestas básicas para atender às necessidades de famílias vulneráveis, a ausência regular do fornecimento compromete mais que a eficiência do serviço público

1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

assistencial, atingindo a própria dignidade dos usuários do serviço, podendo causar danos irreparáveis à população.

Qualquer sopesamento de princípios constitucionais deve levar sempre em conta o maior peso do princípio da dignidade da pessoa humana e a realização do bem comum, como é o caso de se garantir uma alimentação digna e saudável a quem enfrenta dificuldades insuperáveis pelo sistema social.

O artigo 77 da Lei Geral de Licitações afirma que “A *inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento*”.

O artigo 87 da mesma legislação especifica as penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A cláusula décima quinta do contrato administrativo nº 080/2021, também traz a previsão das penalidades e limites para a aplicação da multa em caso de descumprimento contratual, como transcrito na notificação.

Consta a informação de que, mesmo notificada formalmente, a empresa permaneceu na conduta irregular.

A aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da lei de licitações depende de prévio processo administrativo, onde se garanta o contraditório e defesa. Neste sentido o caput e os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Assim, tem-se que a certificação da violação da legislação e contrato e, se for o caso, a aplicação da respectiva penalidade, necessita de contraditório e ampla defesa.

Assim, impõe-se, efetivamente, a abertura de **processo administrativo** para, respeitada a ampla defesa e o contraditório, seja apurada a situação relatada e aplicada a respectiva sanção.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ainda, necessário, mesmo que por meio de uma análise perfunctória dos fatos, analisar o pedido cautelar formulado pelo solicitante das providências.

Importante anotar que é possível decisões cautelares em processo administrativo que envolva descumprimento contratual e situações que levem, em tese, a situações de rescisão contratual.

Tanto é assim que o inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93 estabelece que a administração tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de **acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado** no caso de serviços essenciais

No caso concreto, trata-se de fornecimento de bens para manter serviços públicos sensíveis e que se referem à garantia de direitos fundamentais.

O lapso pelo qual vem se arrastando o descumprimento contratual, inobstante advertências e notificações, já vem ocasionando problemas reais na eficiência do serviço público, deixando desamparadas inúmeras famílias que dependem do programa de apoio alimentar.

De outro lado, não há fundamento para a arguição de *exceptio non adimpleti contractus*, mormente porque o inciso XI do artigo 78 da Lei de Licitações (lei 8.666/93) apenas autorizaria a suspensão do contrato se houvesse atraso superior a 90 dias.

Desta forma, tem-se que, diante das circunstâncias, com perigo de dano irreparável ao interesse e serviços públicos, mostra-se proporcional, adequado e atende ao interesse público a medida excepcional de **suspensão do contrato administrativo** pelo prazo de apuração da infração, possibilitando, com a ratificação da autoridade superior a ser dada em procedimento próprio, a celebração de contrato administrativo pelo sistema do inciso XI do artigo 24 da lei 8.666/93, o qual **se tratando de medida excepcional**, neste momento, abrangeria apenas as necessidades imediatas da administração.

Por todas estas razões e fundamentos, conforme fundamentado, **determinamos:**

- a) **Instauração de processo administrativo** para apurar a inexecução do contrato administrativo nº 080/2021 por parte da empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.052.064/0001-79, por atraso e inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, com violação da Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2 do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93 e com a Cláusula Décima Quarta do mesmo contrato.
- b) Caberá ao Diretoria de Compras da municipalidade, através da gestão de contratos a condução formal do processo e a prática dos atos ordinatórios necessários ao seu andamento, com intimações e providências necessárias à sua conclusão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Assistência Social

- c) Instaurado o procedimento, com as formalidades legais, intime a empresa AIACK DOS SANTOS LOPES - ME, nos endereços constantes do processo licitatório, para que apresente manifestação/defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, colhendo na sequência parecer jurídico.
- d) Havendo requerimentos que fogem à atribuição do condutor do processo, seja concluso para apreciação.

Presidente Tancredo Neves, 09 de novembro de 2021.

Jucineia da Silva Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001052

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano 6

INSERIR A LOGO E COMPLETAR OS DADOS ABAIXO

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Ilmo. Representante da Empresa AIACK DOS SANTOS LOPES – ME
Sr. Aiack dos Santos Lopes

INTIMAÇÃO

É a presente para informar a vossa senhoria de que foi aberto processo administrativo de nº 01/2021-SAS para apurar situação de irregularidade de inexecução do contrato administrativo nº 080/2021, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves, para atender a famílias em situação de vulnerabilidade, por conta do reiterado descumprimento no fornecimento e recusa no fornecimento, o que, em tese, enseja inexecução contratual, com a incidência das cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta (itens 15.1 e 15.2) do referido contrato, combinados com os artigos 77 e 87 da Lei 8.666/93, com as competentes com sequências jurídicas.

Conforme determinação da autoridade superior, **fica vossa senhoria intimado** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa/manifestação no referido procedimento, fazendo os requerimentos e considerações que achar pertinentes.

Saliente-se que acompanha a presente intimação cópia do requerimento de para abertura de processo, decisão administrativa e portaria de abertura de procedimento, ficando os autos à vossa disposição na Secretaria Municipal de Administração.

Fica intimado do conteúdo da decisão anexa.

Rafael Rodrigues Scardine
Portaria nº005/2021
Setor de Compras/Gestão de contratos